OFÍCIO 15 /99 GBPR/MENSAGEM
ASSUNTO: *" ENVIA SUBSTITUTIVO DE PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL PARAA FIRMAR ACORDO POR INSTRUMENTO PÚBLICO PARA INDENIZAÇÃO DE POSSEIROS NO DISTRITO INDUSTIAL 'BENJAMIM FERREIRA GUIMARÃES".*
PARA: CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
DATA: 16 de junho de 1.999.

Senhor Presidente,

Passo às mãos de V. Excia o substitutivo do Projeto de Lei que foi enviado a essa Egrégia Casa Legislativa através da Mensagem 11/99, que autoriza o Executivo Municipal a promover indenização do Direito de Posse de área de 121.600,00m² (cento e vinte e um mil e seiscentos metros quadrados), incrustada no Distrito Industrial "Benjamim Ferreira Guimarães" e respectiva benfeitorias conforme planta e memorial descritivos em forma de anexo, ocupada por DIONÍZIO DIAS e s/m ELZIRA DA SILVA MELO, que após verificada, seja portanto, autorizado o pagamento no valor acordado de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para o seu atendimento, inferior ao apresentado no laudo de avaliação incluso.

Constituirá recursos para atender o referido projeto de lei a anulação parcial ou total das dotações orçamentárias, segundo o disposto no art. 43, § 1°, III, da Lei Federal 4.320, de 17/3/64

Justifica-se o presente projeto em virtude da assunção por parte do Município do dever da responsabilidade em indenizar as áreas ocupadas indevidamente por terceiros no referido Distrito Industrial, constante do contrato n° 126/98, celebrado com a CDI/MG pelo qual o Município adquiriu a área de 451.557,00 m² (quatrocentos e cinqüenta e um mil, quinhentos e cinqüenta e sete metros quadrados), do Distrito Industrial mencionado, bem como arcar com o custo de ruas a serem abertas e infra-estrutura restante, a ser executada.

Que o projeto referido traduz o resultado de várias reuniões entre as partes e o Legislativo Municipal, especialmente para, em cumprimento ao disposto no inciso XVII, letra "b", do art. 8°, da LOM, propiciar ao nosso Distrito Industrial o desenvolvimento necessário rumo ao progresso, através de uma política social que proporcione arrecadação de tributos e geração de empregos e, para que isso aconteça, obrigatório será que toda a área do Distrito Industrial "Benjamim Ferreira Guimarães" esteja livre e desimpedida para que possam ser oferecidas às Empresas e, assim, atender o espírito do disposto na Lei Orgânica Municipal.

Cumpre-nos, finalmente, ressaltar que para o atendimento aos objetivos de fomento à industrialização do Distrito Industrial, cuja ação, no momento se reveste da maior prioridade e meta síntese para todos nós, visando geração de receitas e principalmente de empregos, já se encontra editada a Lei Municipal n° 74/99, que "autoriza o Executivo Municipal a firmar instrumento de Concessão de Direito Real de Uso" dos lotes existentes para as Empresas que se manifestarem interesse em se localizar no nosso município.

Anexando a esta cópia do contrato CDI/MG e o Termo de Protocolo de Intenções celebrado com os cedentes, com prazo de validade explícito, solicito que seja dado ao presente a tramitação em regime de urgência na forma do art. 47, da LOM.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia e aos demais Vereadores mensagens de consideração e respeito.

Atenciosamente,

JOSÉ PEDRO ALVES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador
LUIZ GONZAGA BARBOSA DE AGUIAR
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SARZEDO MG

# PROJETO DE LEI Nº 030/99

*"Autoriza o Executivo Municipal firmar acordo por instrumento público para indenização de posseiros no Distrito Industrial "Benjamim Ferreira Guimarães", e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Sarzedo no uso de suas atribuições legais contidas na Constituição Federal e no art. 68, I, da LOM, faz saber que a Câmara Municipal de Sarzedo aprovou e, Eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a indenizar com a importância de R$60.000,00 (sessenta mil reais) aos Senhores DIONÍZIO DIAS e s/m ELZIRA DA SILVA MELO, relativamente ao exercício de direito de posse sobre a área de 121.600,00 m² (cento e vinte e um mil e seiscentos metros quadrados), incrustada no Distrito Industrial "Benjamim Ferreira Guimarães" e benfeitorias existentes, de conformidade com o croquis e memorial descritivo em forma de anexo.

Art.2° - Constitui recursos para atender o disposto no art. 1°, acima, a anulação parcial ou total das dotações orçamentárias, segundo o disposto no art. 43, § 1°, III, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art.3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sarzedo, 16 de Junho de 1.999.

***JOSÉ PEDRO ALVES***
***Prefeito Municipal***

# ANEXO I

**O presente documento, em forma de memorial descritivo, faz parte integrante do disposto no art. 1º, do Projeto de Lei *que "Autoriza o Executivo Municipal firmar acordo por instrumento público para indenização de posseiros no Distrito Industrial " Benjamim Ferreira Guimarães", e da outras providências".***

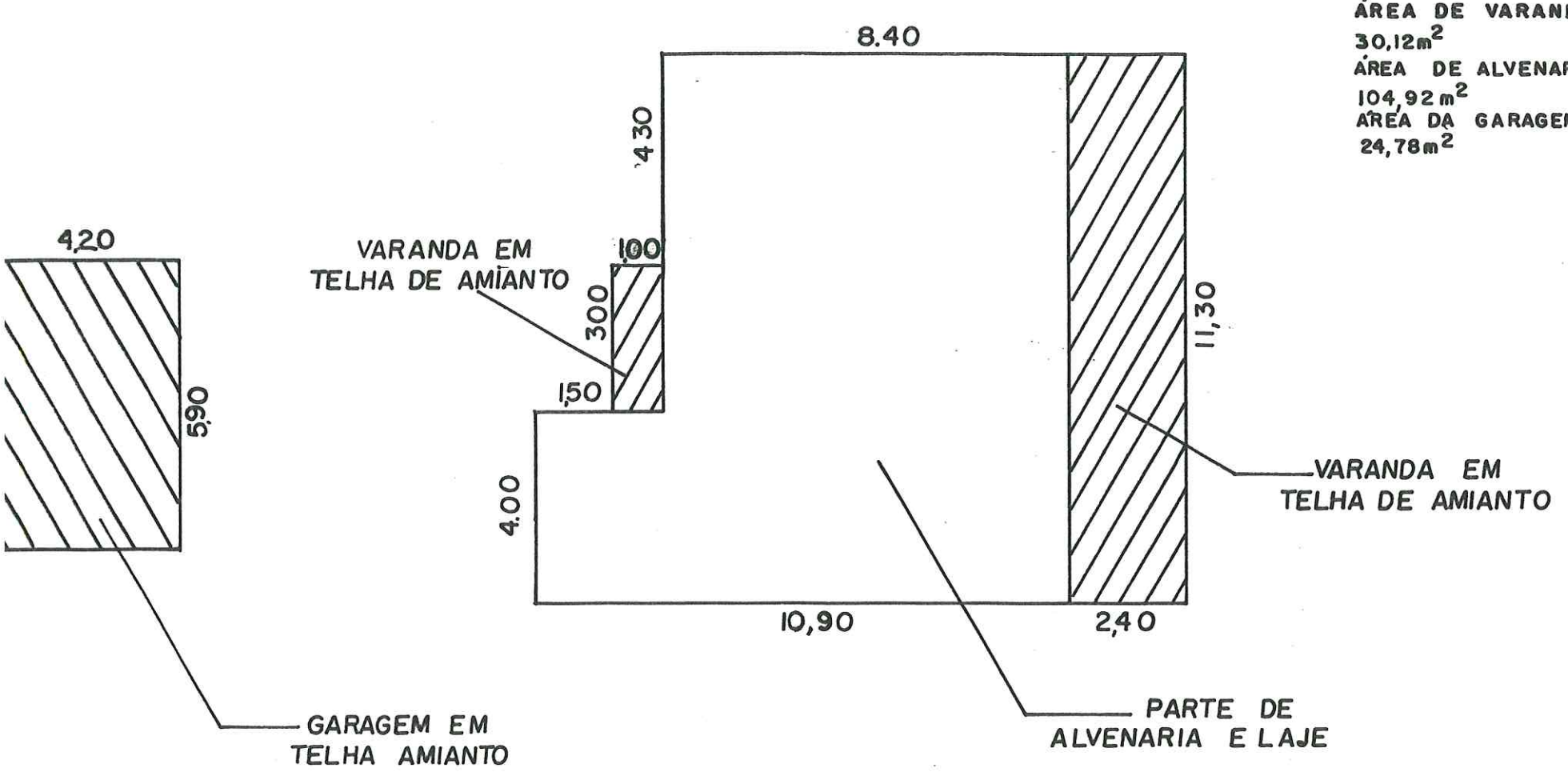
## MEMORIAL DESCRITIVO

**"Começa no ponto M-01 de coordenadas Norte 589.444,00 e Leste 7.785.575; deste, seguindo por uma distância de 413,00ms (quatrocentos e treze metros), até o ponto M-02 de coordenadas Norte 589.368,00 e Leste 7.785.985,00; deste, por uma distância de 489,00ms (quatrocentos e oitenta e nove metros), até o ponto M-03 de coordenadas Norte 589.842 e Leste 7.786.072,00; deste, sobe pelo Ribeirão Sarzedo por uma distância de aproximadamente 200,00ms (duzentos metros), até o ponto M-04 de coordenadas Norte 589.808,00 e Leste 7.785.948,00; deste, por uma distância de 202,00ms (duzentos e dois metros), até o ponto M-05, de coordenadas Norte 589.654,00 e Leste 7.785.805,00; deste, por uma distância 49,00 ms (quarenta e nove metros) até o ponto M-06, de coordenadas Norte 589.603,00 e Leste 7.785.754,00; deste, por um arco de circunferência com raio de 47,00 metros numa distância de 45,00 ms (quarenta e cinco), até o ponto M-07 de coordenadas Norte 589.650,00 e Leste 7.785.712,00; deste, por uma distância de 140,00 ms (cento e quarenta metros), até o ponto M-08, de coordenadas Norte 589.529,00 e Leste 7.785.597,00, e desde por uma distância de 131,00 ms (cento e trinta e hum metros) até o ponto M-01, de coordenadas Norte 589.444,00 e Leste 7.785.575,00, ponto de partida desta descrição", tudo de conformidade com a planta topográfica que integra este anexo, totalizando aproximadamente 121.600,00 m² (cento e vinte mil e seiscentos mil metros quadrados), onde pode-se encontrar as seguintes culturas:**
**Culturas Permanentes: 02 (dois) abacateiros, 1 (uma) mangueira, 2 (duas) laranjeiras, 5 (cinco) limoeiros, 1 (um) pé de canela e 105 (cento e cinco) pés de café.**
**Culturas renováveis: 30 (trinta) covas de bananeiras, e (uma) capineira.**

**Prefeitura Municipal de Sarzedo, 08 de Junho de 1999.**

**JARBAS VIEIRA DA SILVA**
**Eng. Agrimensor – Crea/MG 65.719/D**

# CROQUIS DE SITUAÇAO DA CONSTRUÇAO RESIDENCIAL DO SR: DIONISIO DIAS E DONA ELZIRA DA S. MELO




ESCALA 1:125

# TERMO DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Aos quatro (4) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e nove (1.999), na sede da Prefeitura Municipal de Sarzedo, à Rua Eloy Cândido de Melo, nº 447, presente o Senhor Prefeito Municipal JOSÉ PEDRO ALVES, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade M.6 22.007 e CPF 143.851.396-87, residente neste Município, à Rodovia MG -040, Km 35, Nosso Sítio, representando o MUNICÍPIO DE SARZEDO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC/MF sob nº 01.612.509/0001-58, doravante simplesmente denominado como PRIMEIRO PROPONENTE, compareceram o Senhor DIONÍZIO DIAS e sua Esposa ELZIRA DA SILVA MELO, brasileiros, casados ele aposentado, portador da Carteira de Identidade MG-5 505.0042 e CPF 079.993.566-20, ela portadora da Carteira de Identidade M - 75.79.001 , residentes neta cidade, à Rua "L', nº 116, Imaculada Conceição, doravante simplesmente denominados SEGUNDO PROPONENTES, os quais, na presença das testemunhas abaixo assinadas, resolveram de livre e expontânea vontade, reduzir a termo suas intenções conforme este protocolo, assim formalizado:

1- Os SEGUNDOS PROPONENTES declaram-se possuidores com o ***"animus domini"***, há mais de 30 (trinta) anos, do **direito de posse** sobre uma área de terreno com 121.600,00M² (cento e vinte e um mil e seiscentos metros quadrados), mais ou menos, situada no lugar denominado "Antiga Fazenda Santa Rosa de Lima", cuja a área, atualmente, se acha incrustada no Distrito Industrial "Benjamim Ferreira Guimarães", neste município, com as divisas e medidas circunstanciadas no croquis que, assinado pelas partes, faz parte integrante deste, bem como das seguintes benfeitorias a seguir descritas:

a) Uma casa de alvenaria, com 9 (nove) cômodos, de laje;
b) Um chiqueiro de duas repartições;
c) Culturas permanentes: 2 (dois) abacateiros, 1 (uma) mangueira, 2 (duas) laranjeiras, 5 (cinco) limoeiros, 1 (um) pé de canela e 105 (cento e cinco) pés de café;
d) Culturas renováveis: 30 (trinta) covas de bananeiras, e (uma) capineira.

2- Que tal direito foi manifestado pelos segundos proponentes quando da aquisição do Distrito Industrial, por parte da COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS – CDI/MG – constante do processo respectivo, do que se depreende que a mesma tinha ciência dessa circunstância por ocasião de sua aquisição.

3- Que possuindo com ***"animus domini"*** a posse justa sobre a área de terreno descrita no item 1, livre de interditos e turbações, resolvem cedê-la ao PRIMEIRO PROPONENTE, o MUNICÍPIO DE SARZEDO, pela qual este lhes darão, a título de indenização, o seguinte:

a) R$30.000,00 (trinta mil reais) a serem pagos tão logo for sancionada a lei autorizativa competente; b) R$30.000,00 (trinta mil reais), no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data do pagamento do pagamento inicial.

4- Que o Prefeito JOSÉ PEDRO ALVES, representante do primeiro proponente confirma a proposta apresentada e que, quando da aquisição por parte do Município do Distrito Industrial "Benjamim Ferreira Guimarães", autorizada por Lei Municipal, e conforme

consta o convênio e contrato de promessa de compra e venda, celebrados com a CDI/MG, em 29 de Dezembro de 1.998, ficou sob a responsabilidade do Município as ações e/ou indenizações aos possuidores/posseiros existentes no Distrito Industrial referido.

5- Que tal procedimento por parte do Primeiro Proponente visa, exclusivamente, a liberação por parte dos segundos proponentes da área ocupada para que o Município inicie, imediatamente, o processo de instalação de Empresas no Distrito Industrial, objetivo único de sua aquisição para geração de empregos e receitas tributárias, e poder assim, promover o desenvolvimento industrial e social do Município.

6- Que os Segundos Proponentes estão cientes de que o Executivo Municipal somente poderá efetuar qualquer dispêndio de recursos públicos e pagamentos relativos à indenização relacionados no item 3, deste, após ser autorizado por Lei própria, aprovada pela Câmara Municipal de Sarzedo, cujo compromisso pelo processo de iniciativa do projeto, assume, desde já, o Senhor Prefeito Municipal.

7- Os Segundos Proponente se comprometem a desocupar no prazo de 90 (noventa) dias o imóvel posseado, sob pena de incorrerem em mora pecuniária, tão logo comecem a receber o valor convencionado.

8- Os segundos proponentes se comprometem a fazer a presente proposta boa, firme e valiosa, por si, seus herdeiros e sucessores, respondendo pela evicção de direito, assinando o presente, na qualidade de anuentes e filhos dos segundos proponentes, cuja assinatura representa na renúncia do direito de pleitear no futuro qualquer direito, seja a que título for.

9- O presente termo terá validade de 60 (sessenta) dias, sendo que em caso de descumprimento de qualquer das propostas apresentadas por parte de quem quer que seja, perderá seus efeitos, tornando-se complemente nulo, independentemente de aviso, notificação ou qualquer outro procedimento por mais que especial que for.

Assim justos e entendidos firmam o presente termo em cinco (5) vias, assinando-as na presença das testemunhas, vereadores LUIZ GONZAGA BARBOSA DE AGUIAR, EXPEDITO JOÃO BERNARDO, WERTHER CLAYTON DE REZENDE, que também assinam, para todos os fins de direito.

Sarzedo, 04 de junho de 1.999.

Dionizio Dias

DIONIZIO DIAS

Elzira da Silva Melo

ELZIRA DA SILVA MELO

Expedito João Bernardo

JOSÉ PEDRO ALVES

Luiz Gonzaga B. de Aguiar

ANUENTES: (verso)

Anderson Alves da silva
Cláudio da silva Melo
Elaine da Silva Melo

# RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO ( PLANTA DE VALORES )

**Interessados**

- Prefeitura Municipal de Sarzedo
- Dionisio Dias e Família

***Objetivo***

O presente relatório, tem como objetivo, apresentar os valores da área ocupada pelo posseiro Sr. Dionisio, na antiga Fazenda Santa Rosa de Lima, atualmente Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães.

***Objeto***

**Descrição do imóvel**

Trata-se de terreno localizado na antiga fazenda Santa Rosa de Lima (memorial descritivo em anexo), atualmente Distrito Industrial, apresentando topografia regular, cobertura vegetal em quase sua totalidade, totalizando 121.600 m² (cento e vinte e hum mil metros quadrados), com uma casa de alvenaria com nove cômodos e varanda, totalizando 135,04 m² de área construída, apresentando estado de conservação regular e uma garagem rústica para carroças, sem valor venal. Na referida área também existem as seguintes culturas: 02 (dois) abacateiros, 01(uma) mangueira, 02 (duas) laranjeiras, 05 (cinco) limoeiros, 01 (um) pé de canela e 105 (cento e cinco) pés de café, existem também 30 (trinta) covas de bananeira e uma capineira.

*Metodologia adotada para avaliação*:

- Pesquisa junto ao mercado imobiliário da cidade, buscando conhecer os preços praticados na região de localização do imóvel e considerando o estado em que se encontra a edificação.

- Aplicação da planta de valores aprovada através do Decreto nº63/A que aprova a Planta de Valores Imobiliários para o atual exercício, que considera um subsídio para o valor dos terrenos do D.I., em função da necessidade de fomento ao desenvolvimento industrial no Município.

*Avaliação*

O valor da planta de valores referente a área em estudo é de R$3,00/m² (três reais por metro quadrado), o que totaliza um valor final de R$364.800,00 (trezentos e sessenta e quatro mil e oitocentos reais).

***Justificativa***

Justifica-se o valor de R$60.000,00 (sessenta mil reais) apresentado nos demais documentos referentes a indenização do posseiro, em função de ambas as partes terem se reunido e acertarem o valor supracitado como referência para pagamento da indenização.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Cordialmente,

Sarzedo, 11 de Junho de 1.999

***Jarbas Vieira da Silva***
***Presidente da Comissão de Avaliação***

# DECRETO Nº 63/A DE 29 DE DEZEMBRO DE 1998

*"Aprova Planta de Valores Imobiliários para fins de Cobrança de IPTU e dá outras providências"*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SARZEDO, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo art. 68, inciso VI, da LOM; Art. 231 e Parágrafo Único da LC 07/97, e OBSERVADO o relatório da Comissão Especial para fixação de Valores Imobiliários do solo urbano no Município de Sarzedo conforme Portaria nº 34/97.

## DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a Planta de Valores Imobiliários, componente do Anexo Único, que é base de cálculo para fins de lançamento do imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, exercício de 1998.

Parágrafo único - A Planta de Valores Imobiliários elaborada em dezembro de 1998, será atualizada de acordo com a variação do INPC, até a data do efetivo lançamento do imposto.

Art. 2º - O prazo e desconto para pagamento do IPTU será regulamento por Decreto do Executivo, conforme estabelece o Código Tributário Municipal.

Art. 3º - O pagamento da guia do IPTU poderá ser efetuado em parcelas mensais e subseqüentes, conforme estabelece o Código Tributário Municipal.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação., com efeitos a contar de 1º janeiro de 1999.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 29 de dezembro de 1998.

**JOSÉ PEDRO ALVES**
**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**
**DEFAZ – DEPARTAMENTO DE FAZENDA**
**DPDE – DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO**

**PGA. 15**
**EMISAO: 26/12/98**

# PLANTA DE VALORES TERRITORIAIS

## BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL ( C D I )

| LOGRADOUROS | QUADRAS | VALOR M² TERRENO | |
|---|---|---|---|
| | | 1998 | 1999 |
| Rua A | 006 e lotes 37 a 41 da 002 | 6,00 | 3,50 |
| Rua E | 001, 008 e lote 02 da 008 | 6,00 | 3,50 |
| Av. São Lucas | | 6,00 | 4,00 |
| Demais logradouros | | 6,00 | 3,00 |

**Parecer sobre Projeto de Lei nº 030/99.**

**Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.**

**Relatório**

O Projeto de Lei em análise de iniciativa do Executivo Municipal "*Autoriza o Executivo Municipal firmar acordo por instrumento público para indenização de posseiros no Distrito Industrial "Benjamim Ferreira Guimarães" e dá outras providências.*"

Após recebido, o Projeto foi distribuído à Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para exame e parecer, na forma regimental.

Passa-se, pois, ao exame do supramencionado Projeto de Lei.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei em análise pretende autorizar ao Executivo Municipal a indenizar aos posseiros de uma área de 121.600 m2 localizada no Distrito Industrial de Sarzedo para que a mesma seja liberada para a instalação de futuras indústrias no local.

Tal projeto reveste-se, pois, de indubitável importância para o nosso Município, haja vista a necessidade de transformar a cidade de Sarzedo de dormitório para pólo industrial, trazendo divisas e grandes transformações sociais para a nossa população.

Do ponto de vista legal, o Município firmou um Termo de Protocolo de Intenções com os referidos posseiros, que há mais de 30 (trinta) anos ocupam a área, acordando que o Executivo ressarciria os mesmos quantos às benfeitorias existentes na área em questão no valor total de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Anexo ao projeto de lei seguem o memorial descritivo e o croqui da área a ser indenizada, o contrato firmado entre a CDI e o Executivo para aquisição da área em questão e o laudo avaliatório da mesma.

No referido contrato com a CDI consta expressamente na cláusula primeira que o Executivo ficará responsável pela tomada de providências quanto à desocupação da área por terceiros, não cabendo nenhuma responsabilidade à CDI sobre tal desocupação.

O Código Civil Brasileiro em seu artigo 516 determina expressamente:

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO ESTADO DE MINAS GERAIS

*" O possuidor de boa-fé tem direito à indenização das benfeitorias necessárias e úteis, bem como, quanto às voluptuárias, se lhe não forem pagas, a levantá-las, quando o puder sem detrimento da coisa. Pelo valor das benfeitorias necessárias e úteis, poderá exercer o direito de retenção."*

Sendo assim, é inegável o dever do Município de indenizar aqueles posseiros que, nos termos da documentação acostada ao projeto de lei, ocupam há mais de 30 (trinta) anos a área do Distrito Industrial.

A competência para legislar assuntos de natureza local está prevista na Constituição Federal em seu artigo 30,I e na Lei Orgânica Municipal em seu artigo 10,I.

Deste modo, portanto, opinamos no sentido de que o presente projeto seja aprovado.

**Conclusão**

Pelos motivos expostos, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei .

Sala das Comissões, 21 de junho de 1999.

Vereadora Maria Aparecida Silveira

Vereadora Mércia Rodrigues da Silva

Vereador José Gonçalves de Oliveira

**Parecer sobre Projeto de Lei nº 030/99.**

**Comissão de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo**

A Comissão está de acordo com o projeto em análise, entendendo que o mesmo propiciará a efetiva desocupação da área a ser ocupada pelas indústrias que se instalarão no local, fator de fundamental importância para o desenvolvimento de nosso Município.

Nestes termos, concluímos pela aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, 21 de junho de 1999.

Vereador Luiz da Silva Filho

Vereador José Augusto de Oliveira

Vereador José Gonçalves de Oliveira

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Parecer sobre Projeto de Lei nº 030/99.**

**Comissão de Justica, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.**

**Relatório**

O Projeto de Lei em análise de iniciativa do Executivo Municipal "*Autoriza o Executivo Municipal firmar acordo por instrumento público para indenização de posseiros no Distrito Industrial "Benjamim Ferreira Guimarães" e dá outras providências.*"

Após recebido, o Projeto foi distribuído à Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para exame e parecer, na forma regimental.

Passa-se, pois, ao exame do supramencionado Projeto de Lei.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei em análise pretende autorizar ao Executivo Municipal a indenizar aos posseiros de uma área de 121.600 m2 localizada no Distrito Industrial de Sarzedo para que a mesma seja liberada para a instalação de futuras indústrias no local.

Tal projeto reveste-se, pois, de indubitável importância para o nosso Município, haja vista a necessidade de transformar a cidade de Sarzedo de dormitório para pólo industrial, trazendo divisas e grandes transformações sociais para a nossa população.

Do ponto de vista legal, o Município firmou um Termo de Protocolo de Intenções com os referidos posseiros, que há mais de 30 (trinta) anos ocupam a área, acordando que o Executivo ressarciria os mesmos quantos às benfeitorias existentes na área em questão no valor total de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Anexo ao projeto de lei seguem o memorial descritivo e o croqui da área a ser indenizada, o contrato firmado entre a CDI e o Executivo para aquisição da área em questão e o laudo avaliatório da mesma.

No referido contrato com a CDI consta expressamente na cláusula primeira que o Executivo ficará responsável pela tomada de providências quanto à desocupação da área por terceiros, não cabendo nenhuma responsabilidade à CDI sobre tal desocupação.

O Código Civil Brasileiro em seu artigo 516 determina expressamente:

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO ESTADO DE MINAS GERAIS

*" O possuidor de boa-fé tem direito à indenização das benfeitorias necessárias e úteis, bem como, quanto às voluptuárias, se lhe não forem pagas, a levantá-las, quando o puder sem detrimento da coisa. Pelo valor das benfeitorias necessárias e úteis, poderá exercer o direito de retenção."*

Sendo assim, é inegável o dever do Município de indenizar aqueles posseiros que, nos termos da documentação acostada ao projeto de lei, ocupam há mais de 30 (trinta) anos a área do Distrito Industrial.

A competência para legislar assuntos de natureza local está prevista na Constituição Federal em seu artigo 30,I e na Lei Orgânica Municipal em seu artigo 10,I.

Deste modo, portanto, opinamos no sentido de que o presente projeto seja aprovado.

**Conclusão**

Pelos motivos expostos, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei .

Sala das Comissões, 21 de junho de 1999.

Vereadora Maria Aparecida Silveira

Vereadora Mércia Rodrigues da Silva

Vereador José Gonçalves de Oliveira

**Parecer sobre Projeto de Lei nº 030/99.**

**Comissão de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo**

A Comissão está de acordo com o projeto em análise, entendendo que o mesmo propiciará a efetiva desocupação da área a ser ocupada pelas indústrias que se instalarão no local, fator de fundamental importância para o desenvolvimento de nosso Município.

Nestes termos, concluímos pela aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, 21 de junho de 1999.

Vereador Luiz da Silva Filho

Vereador José Augusto de Oliveira

Vereador José Gonçalves de Oliveira

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS

# PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 017/99

*"Autoriza o Executivo Municipal firmar acordo por instrumento público para indenização de posseiros no Distrito Industrial 'Benjamim Ferreira Guimarães', e dá outras providências"*

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal de Sarzedo, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a indenizar com a importância de R$60.000,00 (Sessenta mil reais) aos Senhores DIONÍZIO DIAS e s/m ELZIRA DA SILVA MELO, relativamente ao exercício de direito de posse sobre a área de 121.600,00 m2 (cento e vinte e um mil e seiscentos metros quadrados), incrustada no Distrito Industrial "Benjamim Ferreira Guimarães" e benfeitorias existentes, de conformidade com croquis e memorial descritivo em forma de anexo.

**Art. 2.º** - Constitui recursos para atender o disposto no art. 1°, acima, a anulação parcial ou total das dotações orçamentarias, segundo o disposto no art. 43, § 1°, III, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de junho de 1999.

**Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar**
Presidente da Câmara Municipal

**Expedito João Bernardo**
Vice - Presidente

**José Jorge da Silva**
Secretário

*GIH./*

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS

# LEI Nº 86/99

**"Autoriza o Executivo Municipal firmar acordo Por instrumento público para indenização de Posseiros no Distrito Industrial "Benjamim Ferreira Guimarães" e dá outras providências".**

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal de Sarzedo, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a indenizar com a importância de R$60.000,00 (sessenta mil reais) aos senhores Dionízio Dias e s/m ELZIRA DA SILVA MELO, relativamente ao exercício de direito de posse sobre a área de 121.600,00 m2 (cento e vinte e um mil e seiscentos metros quadrados), incrustada no Distrito Industrial "Benjamim Ferreira Guimarães" e benfeitorias existentes, de conformidade com croquis e memorial descritivo em forma de anexo.

**Art. 2º** - Constitui recursos para atender o disposto no art. 1°, acima, a anulação parcial ou total das dotações orçamentárias, segundo o disposto no art. 43, § 1°, III, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sarzedo, 02 de Julho de 1999.

***José Pedro Alves***
**Prefeito Municipal.**